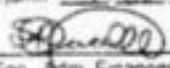


LEI Nº. 853/2013

CERTIDÃO Certifico que foi Publicado no Mural desta Prefeitura no dia <u>14 de maio de 2013</u> Verdejante <u>14/05/13</u>  Sec. Adm. Finanças

EMENTA: Dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE VERDEJANTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, criado pela Lei nº 506/96, de 17 de maio de 1996, vinculado à estrutura do Órgão Gestor da Política de Assistência Social do Município de Verdejante-PE, tem os objetivos, competências e responsabilidade fixadas nesta Lei.

§ 1º O CMAS é de natureza colegiada, de caráter permanente e de comando único, deliberativo e paritário, entre representantes do Governo Municipal e da sociedade civil, normativo, articulador e coordenador da atividade de assistência social.

§ 2º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS observará o disposto em legislação federal atinente à matéria.

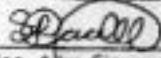
**CAPITULO II
DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS**

**Seção I
Das Definições**

Art. 2º - A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de seguridade social não contributiva realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 3º - Para efeito desta Lei e considerando-se o disposto na Resolução nº 16, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, define-se:



CERTIDÃO Certifico que foi Publicado no Mural desta Prefeitura no dia <u>14 de maio de 2013</u> Verdejante <u>14/05/13</u>  Sec. Adm. Finanças



I - entidades prestadoras de serviços e organizações de assistência social de âmbito Municipal são aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento assistencial específico ou assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, bem como as que atuam na defesa a garantia de seus direitos:

II - organizações de usuários são aquelas, de âmbito Municipal, que congregam, representam e defendem os interesses dos segmentos previstos na LOAS:

III - entidades representativas dos trabalhadores de assistência social são as entidades de âmbito municipal que representam os profissionais com área de atuação na assistência social.

SEÇÃO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º - A assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

II - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

III - Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IV - Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

V - Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES

Seção I Dos Objetivos

Art. 5º - A assistência social como política pública, ressalvados os objetivos consignados na Constituição Federal e na LOAS, objetiva também:

I - prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e, ou, especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitarem;

II - contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços sócio-assistenciais básicos e especiais, em áreas urbana e rural;



CERTIDÃO Certifico que foi Publicado no Mural desta Prefeitura no dia <u>14 de Junho</u> de <u>2013</u> Verdejante <u>14 / 05 / 13</u>  Sec. Adj. Finanças



III - assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade da família, e que garantam a convivência familiar e comunitária.

SEÇÃO II Das Diretrizes

Art. 6º - A organização da assistência social tem as seguintes diretrizes, baseadas na Constituição Federal e na Lei nº. 8742, de 1993- LOAS:

I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como as entidades beneficentes e de assistência social, garantindo o comando único das ações em cada esfera de governo, respeitando-se as diferenças e as características sócio-territoriais locais;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

III - primazia da responsabilidade de Estado na condução da política da assistência social em cada esfera de Governo,

IV - centralidade na família para concepção e implementação de benefícios, serviços, programas e projetos.

CAPITULO IV DA ORGANIZAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 7º - As ações na área de assistência social são organizadas em sistema descentralizado e participativo, constituído pelas entidades e organizações de assistência social abrangidas por esta Lei, e, que articule meios, esforços e recursos.

Art. 8º - As ações de assistência social, no âmbito das entidades e organizações de assistência social, observarão as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, de que trata o artigo 17 da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, bem como as normas e resoluções expedidas pelo Conselho Estadual de Assistência Social - CREAS.

Art. 9º - Na organização dos serviços, programas e projetos de assistência social o foco central será a família, de acordo com o sistema único da Assistência Social - SUAS e a Norma Operacional Básica - NOB; a infância e adolescência, de acordo com a lei nº. 8.069, de 1990, o idoso, de acordo com a Lei nº. 10.741, de 2003 e a pessoa portadora de deficiência, de acordo com a Lei nº. 7.853, de 1989.

CAPITULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

2



CERTIDÃO
Certifico que foi Publicado no Mural desta Prefeitura no dia <u>14 de maio</u> de <u>2013</u>
Verdejante <u>14:05:13</u>
<i>[Assinatura]</i> Sec. Adm. Finanças



I - estabelecer as diretrizes e prioridades para elaboração da Política e do Plano Municipal de Assistência Social;

II - aprovar a Política Social elaborada em consonância com a Política Nacional de Assistência Social na perspectiva e as diretrizes pelas Conferências de Assistência Social;

III - acompanhar e controlar a execução da Política e do Plano Municipal de Assistência Social;

IV - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, considerando as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, as proposições das Conferências Municipais de Assistência Social e os padrões de qualidade na prestação dos serviços;

V - inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, educação e saúde de âmbito municipal não habilitados nas condições de gestão estabelecidas pela NOB;

VI - estabelecer diretrizes e prioridades para a proposta orçamentária da assistência social no município;

VII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social inscrita pelos órgãos da administração direta e indireta a ser encaminhada pelo órgão gestor da Política de Assistência social do Município;

VIII - aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social e acompanhar a execução orçamentária e financeira e pluriannual dos recursos;

IX - aprovar critérios e transferência de recursos para entidades cadastradas no CMAS, considerando para tanto indicadores sociais e outros indicadores definidos pelo Conselho;

X - fixar critérios para destinação de recursos financeiros, a título de participação no custeio do auxílio funeral;


XI - disciplinar os procedimentos de repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, sem prejuízo das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho das ações da assistência social;

XIII - acompanhar e avaliar a regulamentação dos benefícios eventuais na forma determinada pela Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;

XIV - articular com os Conselhos Nacionais e Estaduais, bem como com organizações públicas e instituições nacionais e estrangeiras visando a superação de problemas sociais do Município;



CERTIDÃO Certifico que foi Publicado no Mural desta Prefeitura no dia <u>14 de maio</u> de <u>2013</u> Verdejante <u>14:05:13</u>  Sec. Adm. Finaças



XV - cumprir e fazer cumprir, em âmbito Municipal a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, recebendo e apurando denúncias quanto a seu descumprimento e fazendo devidos encaminhamentos;

SUAS;
XVI - zelar pela efetivação do Sistema único de Assistência Social -

XVII - estimular e promover debates com as instituições governamentais e não-governamentais relacionadas com a assistência social;

XVIII - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria dos seus membros, a conferência Municipal de Assistência Social que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIX - convocar eleições para composição da representação da sociedade civil do Conselho Municipal de Assistência Social; e, solicitar às instâncias competentes a indicação da representação governamental;

XX - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XXI - estabelecer diretrizes e critérios de análise de matérias a serem aprovadas;

XXII - aprovar o Plano Integral de Capacitação de Recursos Humanos para a área de assistência social no Município;

XXIII - aprovar a proposta de padrões de qualidade para prestação de benefícios, serviços programas e projetos de assistência social;

XXIV - propor ao CNAS, cancelamento de registro das entidades e organizações de assistência social que incorrem em irregularidades, inclusive na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;

XXV - acompanhar as condições de acesso da população destinatária da assistência social, indicando propostas de inclusão;

XXVI - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar dados relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social no âmbito do Município;

XXVII - estabelecer interlocução com os demais Conselhos das Políticas Sociais;

XXVIII - apurar irregularidades e, quando couber, levar ao conhecimento da autoridade administrativa, do Tribunal de Contas do Estado ou do Ministério Público;

XXIX - aprovar o Relatório Anual de Gestão da Assistência Social;



CERTIDÃO Certifico que foi Publicado no Mural desta Prefeitura no dia <u>14 de maio de 2013</u> Verdejante <u>14:05/13</u> Sec. Adm. Estações
--



Art. 11 - Compete ao órgão gestor da Política de Assistência Social, na qualidade de órgão de Comando único Municipal, responsável pela coordenação e execução da Política Municipal de Assistência Social:

I - coordenar e executar as ações no campo da assistência social, articuladas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

II - propor ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, a Política e o Plano de Assistência Social, suas normas gerais, bem como os critérios de prioridade e de elegibilidade, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos, a partir de indicativos fornecidos pelo CMAS;

III - propor os critérios de transferência de recursos de que trata a Lei;

IV - proceder à transferência de recursos destinados a assistência social, na forma prevista na Lei Orgânica de Assistência Social, no Sistema Único de Assistência Social e na Norma Operacional Básica;

V - formular e propor ao CMAS, para aprovação, o Plano Integrado de Capacitação de Recursos Humanos para a área de assistência social;

VI - desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições para a área;

VII - coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de assistência social;

VIII - articular-se com os órgãos responsáveis pelas Políticas de Saúde e Previdência Social, bem como com os demais responsáveis pelas Políticas Sociais, visando à elevação do padrão mínimo de atendimento às necessidades básicas;

IX - elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

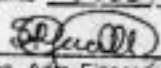
X - apoiar técnica e financeiramente os benefícios, serviços, programas e projetos de assistência social em âmbito local;

XI - estimular e apoiar técnica e financeiramente as associações e consórcios no âmbito do município na prestação de serviços, programas e projetos de assistência social;

XII - prestar os serviços assistenciais cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem uma rede regional de serviços, desconcentrada, no âmbito do Estado;

XIII - propiciar apoio técnico aos órgãos municipais gestores da assistência social, bem como a entidades não-governamentais, no sentido de tornar efetivos os



CERTIDÃO Certifico que foi Publicado no Mural desta Prefeitura no dia <u>14 de maio de 2013</u> Verdejante <u>14:05</u> B  Sec. Adj. Financeira
--



princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei orgânica de Assistência Social, no Sistema único de Assistência Social e na Norma Operacional, respeitando-se suas autonomias.

CAPÍTULO VI DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO.

Seção I Da Composição

Art. 12 - O Conselho Municipal de Assistência Social será composta por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez por igual período, com possibilidade de ser substituído, a qualquer tempo, a critério de sua representação.

- I - Representação Governamental;
 - 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - 01 representante da Secretaria de Saúde;
 - 01 representante da Secretaria de Educação;
 - 01 representante da Secretaria de Agricultura.

- II - Representação da Sociedade Civil:
 - 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
 - 01 representante da Igreja Católica no Município;
 - 01 representante das Igrejas Evangélicas no Município;
 - 01 - representante das Associações Comunitárias no Município

Seção II Da Organização

Art. 13 - Os representantes das entidades não-governamentais, titulares e suplentes, serão indicados por suas representações em atendimento a solicitação feita por escrito.

Art. 14 - A representação das Secretarias Municipais, titular e suplente, será escolhida e indicada por fórum próprio instituído dentre as várias instâncias organizativas de âmbito municipal.

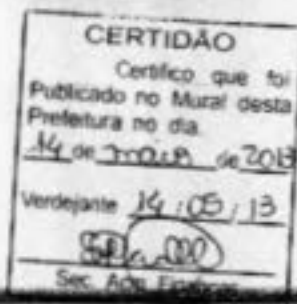
Art. 15 - O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias, após as indicações, para dar posse aos membros do CMAS.

Art. 16 - O mandato dos membros do Conselho contará a partir da data da posse da mesa diretora.

Seção III Do Conselho

Art. 17 - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Presidência;



- III - Vice-Presidência;
- IV - Secretaria Executiva.

Seção IV Do Funcionamento

Art. 18 - O órgão responsável pela coordenação e execução da Política de Assistência Social viabilizará as condições técnicas, administrativas e financeiras necessárias ao funcionamento do CMAS.

Art. 19 - O funcionamento e as atividades do CMAS serão estabelecidos em seu Regimento Interno.

Art. 20 - O plenário formado pelo conjunto dos conselheiros eleitos, é o órgão máximo de deliberação colegiada do CMAS.

Art. 21 - A função de Conselheiro será considerada serviço de interesse e relevância pública não sendo renumerada, sendo necessário o ressarcimento das despesas imprescindíveis para o seu exercício, na forma de seu Regimento Interno.

Art. 22 - A Secretaria de Executiva do CMAS será ocupada por servidor ou profissional de reconhecida experiência na área, indicada pelo Presidente e aprovada pelo Plenário do Conselho.

Art. 23 - A representação do CMAS será exercida por seu Presidente, na sua ausência ou impedimento pelo Vice-Presidente ou por Conselheiro expressamente designado, pelo pleno, para tal fim.

Art. 24 - O Presidente e o Vice-Presidente do CMAS serão escolhidos dentre seus membros, para um mandato de 02 (dois) anos, vedada à recondução.

§ 1º Os cargos de Presidente e Vice-Presidente deverão obedecer a alternância entre sociedade civil e governo;

§ 2º Caberá ao Presidente, além do voto de Conselheiro, o de desempate.

Art. 25 - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 06 (seis) alternadas, salvo justificativa por escrito aprovada pelo Plenário do Conselho.

Art. 26 - O Conselho Municipal contará com comissões permanentes e provisórias, compostas por Conselheiros Titulares e Suplentes, cujas competências serão estabelecidas no Regimento Interno.

Parágrafo único. As comissões permanentes e provisórias contarão com a participação, a convite do CMAS, de representantes das instituições de Ensino Superior - IES, Centros Formadores e outras organizações na área da assistência social.

Art. 27 - Cabe ao Ministério Público Estadual zelar pelo efetivo respeito aos direitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 28 - O Conselho Municipal de Assistência Social, a partir da posse de seus membros terá o prazo de 60 (sessenta) dias para elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 29 - O Poder Executivo terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da publicação desta Lei, para adequar-se aos seus dispositivos.

Art. 30 - O Conselheiro Municipal de Assistência Social terá o prazo de 60 (sessenta) dias para adequar-se aos seus dispositivos desta Lei.

Art. 31 - Os casos omissos nesta Lei serão decididos pelo Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 32 - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 33 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 02 de maio do ano em curso.

Art. 34 - Revogam-se as disposições em contrário.

Verdejante, 14 de maio de 2013.

Péricles Alves Tavares de Sá
Prefeito.

PUBLICADO

14 / 05 / 13

(Assinatura)

DECLARAÇÃO

DECLARO para os fins de direito e sob as penas da lei, que a Lei Municipal nº. 0853/2013 foi **PUBLICADA** no Átrio da Prefeitura Municipal de Verdejante - PE, no dia 14 de maio de 2013, conforme prevê a alínea "b" do inciso I o art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco. Do que para constar, passo a presente declaração que dato e assino. Verdejante, 14 de maio de 2013. **Péricles Alves Tavares de Sá - Prefeito**